



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2018.**

**EMENTA:** Institui a III SEMANA DO BEBÊ, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando,** a importância da Primeira Infância no Município de Ibimirim;

**Considerando,** os resultados alcançados com a implementação de políticas públicas para o atendimento ao público infantil;

**Considerando,** o compromisso da gestão municipal no que se refere a prioridade absoluta a primeira infância.

**Considerando,** a promoção de um conjunto de ações de saúde para efetivar melhores condições de saúde para criança e família.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a III SEMANA DO BEBÊ no Município de Ibimirim, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar a III SEMANA DO BEBÊ.



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



**Art. 3º - A III SEMANA DO BEBÊ** terá por objetivo:

- I – Contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil;
- II – Promover políticas públicas para melhorar as condições de vida de recém-nascidos e as famílias;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância no município;
- IV – Propiciar ações com os órgãos públicos e privados do município, interagindo atividades lúdicas para os profissionais e as mães;
- V – Propiciar diversas ações educativas e de saúde para a comunidade.

**Art. 4º - A III SEMANA DO BEBÊ** compreenderá a realização de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e ainda, escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (19 a 23 de Novembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na SEMANA DO BEBÊ, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da SEMANA DO BEBÊ.

§ 2º. A criança recém-nascida escolhida será declarada empossada no dia 23 de novembro de 2018.

§ 3º. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na III SEMANA DO BEBÊ, promovendo



**Prefeitura  
de Ibimirim**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.



a sua divulgação, bem como propondo aos demais órgãos municipais, firmar parcerias e/ou convênios a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais comprometidos com a primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

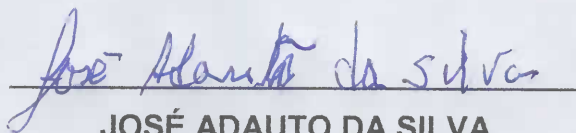
**Art. 7º.** Para a consecução da III **SEMANA DO BEBÊ**, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Ibimirim, 30 de outubro de 2018.



**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE  
EM 30/10/2018  
Cod. Identificador: 1CA78FA9  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

EMENTA: Institui a III SEMANA DO BEBÊ, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando**, a importância da Primeira Infância no Município de Ibirimir;

**Considerando**, os resultados alcançados com a implementação de políticas públicas para o atendimento ao público infantil;

**Considerando**, o compromisso da gestão municipal no que se refere a prioridade absoluta a primeira infância.

**Considerando**, a promoção de um conjunto de ações de saúde para efetivar melhores condições de saúde para criança e família.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a III SEMANA DO BEBÊ no Município de Ibirimir, no período de 19 a 23 de novembro de 2018.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar a III SEMANA DO BEBÊ.

**Art. 3º** - A III SEMANA DO BEBÊ terá por objetivo:

- I – Contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil;
- II – Promover políticas públicas para melhorar as condições de vida de recém-nascidos e as famílias;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância no município;
- IV – Propiciar ações com os órgãos públicos e privados do município, interagindo atividades lúdicas para os profissionais e as mães;
- V – Propiciar diversas ações educativas e de saúde para a comunidade.

**Art. 4º** - A III SEMANA DO BEBÊ compreenderá a realização de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e ainda, escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (19 a 23 de Novembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na SEMANA DO BEBÊ, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da SEMANA DO BEBÊ.

§ 2º. A criança recém-nascida escolhida será declarada empossada no dia 23 de novembro de 2018.

§ 3º. Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na III SEMANA DO BEBÊ, promovendo a sua divulgação, bem como propondo aos demais órgãos municipais, firmar parcerias e/ou convênios a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais comprometidos com a primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

**Art. 7º.** Para a consecução da III SEMANA DO BEBÊ, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidas com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 2018.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado por:  
Wenderson Emanuel Gomes Vieira  
Código Identificador: 1CA78FA9